

# **Estatuto Social da Associação Nippakuji Kendo Dojo - Maringá**

## **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** O Nippakuji Kendo Dojo – sigla “MGA” - é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 13 de Maio de 2017, sediada na Avenida Londrina, 392, zona 08, CEP: 87050-730, na cidade de Maringá - Paraná, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º.** O Nippakuji Kendo Dojo tem como objetivos:

I- Difundir a prática de KENDO entre seus associados, de acordo com as normas criadas pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KENDO.

II- Filiar-se à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KENDO ou a qualquer outra entidade que a substituir, desde que esta seja órgão oficial representativo do KENDO.

III- Filiar-se a qualquer outra federação ou confederação representativa de qualquer outra arte marcial, desde que siga os princípios da Associação do Kendo, Iaido e do Budô.

**Art. 3º.** A fim de cumprir suas finalidades, o Nippakuji Kendo Dojo se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

**Art. 4º.** O Nippakuji Kendo Dojo, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

**Art. 5º.** O prazo de duração do Nippakuji Kendo Dojo é indeterminado.

## **CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 6º.** O patrimônio do Nippakuji Kendo Dojo é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembléia Geral;

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral;

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral.

**Art. 7º.** Constituem receitas do Nippakuji Kendo Dojo:

I- as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Nippakuji Kendo Dojo;

II- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV- as receitas operacionais e patrimoniais.

V – O valor das mensalidades somente poderá ser aumentado ou diminuído mediante decisão feita por Assembleia.

**Art. 8º.** O patrimônio e as receitas do Nippakuji Kendo Dojo somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

### **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 9º.** São órgãos administrativos do Nippakuji Kendo Dojo a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Art. 10.** Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos do Nippakuji Kendo Dojo observar-se-á o seguinte:

I- não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Nippakuji Kendo Dojo em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III- é vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IV- salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.

V- perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VI- não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo do Nippakuji Kendo Dojo;

VII- os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 11.** A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Nippakuji Kendo Dojo, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

**Art. 12.** Anualmente, nos 6 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembléia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

- I- as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira do Nippakuji Kendo Dojo;
- II- orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

**Art. 13.** Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembléia Geral:

- I- eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- III- sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Nippakuji Kendo Dojo;
- IV- deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à AKM;
- V- autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para o Nippakuji Kendo Dojo;
- VI- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- VII- decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- VIII- deliberar sobre a extinção do Nippakuji Kendo Dojo;
- IX- deliberar sobre questões internas referentes a prática do Kendo, comportamento de seus membros, objetivos e necessidade futuros.
- IX- decidir os casos omissos neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral.

**Art. 14.** A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I- pelo Presidente do Nippakuji Kendo Dojo;
- II- por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
- III- pela Diretoria;
- IV- pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15.** A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pública contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembléia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo único.** O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

**Art. 16.** O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- alteração do estatuto;
- II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- II- extinção do Nippakuji Kendo Dojo.

**Art. 17.** A Diretoria é composta do Presidente do Nippakuji Kendo Dojo, Vice-presidente, Diretor técnico, Secretário e Tesoureiro.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Art. 18.** Cabe à Diretoria:

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V- contratar e demitir funcionários.

**Art. 19.** São atribuições do Presidente:

- I- representar o Nippakuji Kendo Dojo, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e as da Diretoria;
- IV- Observar, relatar e corrigir comportamento dos membros da associação quanto ao respeito as normas de regimento interno do Nippakuji Kendo Dojo tanto na prática do Kendo quanto na vivência da associação.
- V- dirigir e supervisionar todas as atividades do Nippakuji Kendo Dojo.

**Art. 20.** São atribuições do Vice-presidente:

- I- Auxiliar e/ou substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

**Art. 21.** São atribuições do Diretor técnico:

- I- Estabelecer padrões, normas e pré-requisitos para o desenvolvimento técnico dos associados na prática da arte do kendo conforme diretrizes da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KENDO.
- II- Observar, relatar e corrigir comportamento dos membros da associação quanto ao respeito as normas de regimento interno do Nippakuji Kendo Dojo tanto na prática do Kendo quanto na vivência da associação.

**Art. 21.** São atribuições do Secretário:

- I- secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

**Art. 22.** São atribuições do Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Nippakuji Kendo Dojo, mantendo em dia a escrituração;
- II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembléia Geral;
- VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI- assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Nippakuji Kendo Dojo.

**Art. 23.** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

**Art. 24.** São atribuições do Conselho Fiscal:

I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos do Nippakuji Kendo Dojo;

II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- comunicar à Assembléia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização do Nippakuji Kendo Dojo;

IV- opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis do Nippakuji Kendo Dojo e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Nippakuji Kendo Dojo;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades do Nippakuji Kendo Dojo e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembléia Geral;

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades do Nippakuji Kendo Dojo, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

## **CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS**

**Art. 25.** O Nippakuji Kendo Dojo possui as seguintes categorias de sócios:

- I- sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembléia Geral de constituição da Nippakuji Kendo Dojo;
- II- sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembléia Geral;
- III- sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos de acordo com as regras do artigo 26.

**Art. 26.** São direitos e deveres dos sócios:

- I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades do Nippakuji Kendo Dojo;
- II- zelar pelo fiel cumprimento das normas comportamentais, morais, éticas, estatutárias e demais resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria.
- III- comparecer às Assembléias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV- convocar a Assembléia Geral, nos termos do art. 14, inciso II.
- V- votar e ser votado para os cargos eletivos.
- VI – Respeitar as normas de regimentos interno da associação sejam elas de ordem moral, ética ou estatutárias tanto no referente as normas pessoais quanto as referentes a prática do Kendo.
- VII- pagar em dia as suas mensalidades.

VIII – Responder pelas obrigações assumidas pela associação como um todo.

**Parágrafo único.** Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com o Nippakuji Kendo Dojo, devidamente autorizados pelo presidente e Assembléia Geral.

**Art. 27.** Demissão será feita caso seja solicitada pelo próprio associado ao Presidente/Vice-presidente e deverá ser aprovada pelos membros do conselho fiscal.

I – Associado que ausentar-se na participação da associação por um período de 12 (doze) meses sem aviso prévio ou justificativa estará sujeito a demissão automática a ser aprovada pela Assembléia.

II – Cadastro dos membros demitidos por ausência sem aviso prévio ou justificativa ficará em caráter inativo por até 6 (seis) meses após a demissão. Podendo ser reativado se houver interesse do mesmo estando sujeito as regras de filiação de acordo com artigo 26.

**Art. 28.** Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

**Art. 29.** As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados do Nippakuji Kendo Dojo pelo Presidente, Vice-presidente e/ou Diretor técnico do Nippakuji Kendo Dojo.

**Parágrafo único.** Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

**Art. 30.** Considera-se falta passível à penalidade de suspensão:

I – Não pagamento das mensalidades por uma prazo superior a 6 (seis) meses.

**Parágrafo único.** Caso o infrator seja membro praticante regular nos treinos a decisão de suspensão se fará mediante aprovação de 1/2 da Assembleia. Se o infrator não realizar pagamento do devido débito no prazo estabelecido acima o mesmo estará sujeito a exclusão.

**Art. 31.** Considera-se falta grave passível à penalidade de exclusão:

I - Provocar ou causar proposital ou deliberadamente prejuízo moral ou material ao Nippakuji Kendo Dojo ou ao Templo Jodoshu Nippakuji e Asilo Wajunkai.

II – descumprimento, mesmo após advertência, das regras básicas de comportamento, tradição e vivência na prática do Kendo.

III – ofender, hostilizar, desrespeitar, agredir pública ou privativamente, fora das regras e tradições da prática do Kendo, os membros da associação.

IV – comportamentos e/ou práticas consideradas ilícitas ou imorais dentro da lei ou aos demais membros.

V – Não pagamento das mensalidades em débito de acordo com artigo 30.

**Parágrafo único.** Compete privativamente à deliberação pela Assembléia Geral a aplicação da penalidade de suspensão e exclusão.

**Art. 32.** Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembléia Geral.

**Art. 33.** Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34.** O Nippakuji Kendo Dojo não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

**Art. 35.** Assinatura do termo constante da ficha de inscrição do Nippakuji Kendo Dojo servirá como comprovação dos membros do entendimento e cumprimento das atribuições e regras constantes neste estatuto.

**Art. 36.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 37.** O Nippakuji Kendo Dojo manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 38.** Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Nippakuji Kendo Dojo serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 39.** A extinção do Nippakuji Kendo Dojo dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16, inciso III, deste Estatuto.

**Art. 40.** Este estatuto será disponibilizado para consulta de forma gratuita e pública a todos os membros do Nippakuji Kendo Dojo

**Parágrafo único.** Decidida a extinção do Nippakuji Kendo Dojo, a Assembléia Geral destinará o patrimônio a uma instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.